



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N.º 271.0900/17-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/17**

UAJ N.º 10/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.311.279/0001-40, com sede em Bela Vista/SP, Rua Maria José, n.º 306, CEP 01324-010, telefone n.º 11 3101.5816, e-mail eunicelivros@gmail.com, neste ato representada por Renan Meira Lemos, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 545349898, inscrito(A) no CPF sob n.º 440.939.018-05, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao processo licitatório de n.º 271.0900/17-8, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/17, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99 e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de livros de edição nacional e estrangeira, disponíveis no mercado interno brasileiro, em observância aos termos do Anexo I do Edital e à proposta apresentada no processo de licitação, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Consideram-se "livros" todo o material bibliográfico que contenha número de ISBN (International Standard Book Number).

2.2 Os livros a serem fornecidos têm como principal assunto a área do direito, o que não exclui a solicitação de livros de outras áreas do conhecimento.

2.3 O objeto do presente ajuste não inclui e-books (livros digitais e livros eletrônicos).

2.4 O fornecimento de livros disponíveis no mercado interno com edições não esgotadas será obrigatório.

2.5 Poderão ser aceitas obras similares às indicadas, mediante prévio consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1 O fornecimento do material se dará por demanda e conveniência do CONTRATANTE, mediante solicitação formal à CONTRATADA.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA e-mail contendo solicitação de orçamento, a qual deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do e-mail.

3.3 O preço constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA deverá ser averiguado pelo CONTRATANTE, via pesquisa de mercado.

3.4 Em sendo aceito o preço, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA e-mail contendo Ordem de Fornecimento, devendo o material ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do e-mail.

3.5 As correspondências eletrônicas enviadas pelo CONTRATANTE deverão ter seu recebimento imediatamente confirmado pela CONTRATADA, sob pena de serem consideradas recebidas pelo destinatário no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

3.6 Os materiais adquiridos deverão ser entregues, em perfeitas condições e adequadamente acondicionados, na Biblioteca João Bonumá do CONTRATANTE, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, térreo, nesta Capital, em dias úteis, das 8h30min às 18h, exceto no período de verão, em que vigora horário diferenciado, o qual será previamente informado à CONTRATADA.

3.7 Eventual alteração dos prazos acima citados deverá ser acordada previamente entre as partes.

3.8 Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega pela transportadora, para posterior averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

3.9 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade e quantidade. Caso não estejam de acordo com o exigido, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a substituição, a contar da comunicação.

3.10 Todo o material que apresentar defeito de editoração, falha, rasura ou dano será substituído pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor a ser cobrado pelo fornecimento de cada título adquirido será o constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, deduzido o percentual de desconto único de 34% (trinta e quatro por cento).

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.4 O documento fiscal de cobrança deverá estar acompanhado dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, vigentes no mês do faturamento, ou da nota de origem.

4.5 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo responsável, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

4.6 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado por meio de depósito em conta corrente, e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos ajustados, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, solicitando a substituição do material que apresentar defeitos ou estiver fora das especificações;
- c) encaminhar à CONTRATADA a relação de livros pretendidos, verificando os preços praticados no mercado mediante consulta aos sites de livrarias e editoras ou consultas telefônicas aos estabelecimentos;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) fornecer os livros solicitados de acordo com as especificações previstas no presente contrato, na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;
- e) manter o CONTRATANTE atualizado quanto aos últimos lançamentos das principais editoras, no âmbito de seu interesse;
- f) apresentar, quando solicitado, catálogos de editoras e livrarias com sugestões de lançamentos e novas edições;
- g) indicar preposto visando ao estabelecimento de contatos durante a vigência do ajuste;
- h) comprovar, por meio de correspondência da editora ou distribuidora, os casos em que o material solicitado se encontre esgotado ou fora do mercado;
- i) comunicar, por escrito ao CONTRATANTE, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando-lhe razões justificadoras, que serão objeto de apreciação;
- j) substituir, no prazo contratual, as obras que apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração ou físicos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;
- K) responder por perdas e danos, direta e indiretamente, causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público Estadual Gaúcho:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da requisição, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295-8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento ficará a cargo da servidora Suzanna do Carmo Louzada, lotada na Biblioteca do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, térreo, telefone n.º (51) 3295-1718, e-mail biblioteca@mprs.mp.br.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste ajuste.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.....

10.4 É vedada a subcontratação, bem como a transferência do objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5213.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 MAR 2017


ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

Carlos Alberto C. Umsz 1,
Subdiretor-Geral.


RENAN MEIRA LEMOS,
EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ME,
Contratada.

